

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Por este particular instrumento de contrato de compra e venda com reserva de domínio, firmado, de um lado, Vendedora **BC Revenda de Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ: 25.448.035/0001-19 situada na Avenida Lomanto Júnior Nº 128, Centro, Jacobina-BA e de outro lado o comprador **Instituto Vida Forte**, inscrito no CNPJ: 12.081.689/0001-05, situado na Avenida Tancredo Neves, Nº 2421, Sala 1403, Edifício Empresarial Redenção, Bairro Caminho das Arvores, Salvador Bahia, é justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1^a - O presente instrumento tem como **OBJETO** a parceria na venda de combustíveis e lubrificantes entre Vendedor e Comprador.

DO PREÇO

CLÁUSULA 2^a - A VENDEDORA vende e o COMPRADOR se compromete a pagar as mercadorias constantes na nota fiscal, acompanhada do boleto com vencimento para 30 dias.

- 2.1. Os preços dos combustíveis variam de acordo alteração nas refinarias e distribuidoras, o que pode ocasionar valores por litro diferentes na nota fiscal emitida mensalmente.
- 2.2. Há descontos de combustíveis sobre o preço da bomba para o Instituto Vida Forte, sendo R\$ 0,19 (dezenove centavos) na gasolina comum ou aditivada, R\$ 0,09 (nove centavos) no Diesel comum, Diesel S10 e Etanol.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 3^a - Fica a VENDEDORA responsável pela entrega de combustíveis e lubrificantes de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

CLÁUSULA 4^a - O COMPRADOR obriga-se a efetuar o pagamento das prestações referidas na cláusula 1^a, no vencimento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 5^a - A falta de pagamento de boletos, determinará, a VENDEDORA cobrá-las por via judicial, em ação de execução, cobrando o saldo devedor, juros de mora, custas e outras despesas, além de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

ELMO LUIZ ALVES / Assinado de forma
LEMOS digital por ELMO LUIZ
FILHO:90072006587 ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

CLÁUSULA 6^a - Para o COMPRADOR, servirá de prova de pagamento, o comprovante emitido pelo banco, após quitação total do boleto mensal.

CLÁUSULA 7^a - Ocorrendo atraso de pagamento será cobrado do COMPRADOR taxas descriminadas no boleto determinadas pelo banco emitente.

CLÁUSULA 8^a - É assegurado à VENDEDORA o direito de ceder ou transferir os direitos e ações que lhe cabem no presente contrato, dispensado o prévio consentimento do COMPRADOR.

CLÁUSULA 9^a - Havendo inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato, gerará à parte contrária a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA 10^a - O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas duas partes mediante comunicação prévia de trinta (30) dias.

DO FORO

CLÁUSULA 11^a - Para todas as ações decorrentes do presente contrato, é eleito o foro desta cidade.

E, para firmeza do justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com a testemunha abaixo.

Jacobina-BA 21 de outubro de 2022.

Saumell

BC Revenda de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 25.448.035/0001-19
VENDEDORA

25.448.035/0001-19
BC REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
Av. Lomanto Junior, 128 Centro
CEP 44700-000
Jacobina-Ba

ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma
LEMOS digital por ELMO LUIZ
ALVES LEMOS
FILHO:90072006587 FILHO:90072006587

Instituto Vida Forte
CNPJ: 12.081.689/0001-05
COMPRADOR